



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - CMDCA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 035/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, situado na 1ª Avenida, n° 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, do outro lado, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - CMDCA**, inscrito no CNPJ: n.º 13.927.801/0001-49, com sede na Avenida Joana Angélica, Rua Engenheiro Lima e Silva, Edifício Fernando José, n° 399, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, telefones: (71) 3202-7316, e-mail:cmdca@salvador.ba.gov.br, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente Tatiane Jesus da Paixão dos Santos, RG 11340583-90, inscrita no CPF sob n.º 033.596.085-50, firmam, de acordo com a Lei 8.666/93, a Resolução n.º 22.685/07 do TSE e a autorização constante do **Processo SEI n.º 0000842-57.2021.6.05.8000**, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de 107 (cento e sete) urnas eletrônicas e sistema de votação específico, com respectivos programas, sendo 79 (setenta e nove) para a utilização nas seções eleitorais e mais 28 (vinte e oito) para uso de contingência, sendo 02 (duas) por local de votação, para utilização na eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Salvador, a ocorrer no dia **29 de agosto de 2021**, com distribuição e instalação de acordo com o quantitativo indicado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão é convencionada pelo prazo de **03 (três) dias**, compreendendo o período de **28.8.2021 a 30.8.2021**, necessários à retirada, à instalação dos equipamentos, à votação, à conclusão do processo e à devolução das urnas na sede do TRE de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito do servidor designado como suporte técnico para acompanhar o processo eleitoral;
2. Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, eventual suspensão da eleição, ficando a remarcação da data condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
3. Retirar as urnas eletrônicas na sede do TRE, em Salvador - Bahia, devolvendo-as no mesmo local;

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;
5. Arcar com os custos relativos a :
 - 5.1. publicação na imprensa oficial;
 - 5.2. instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes;
 - 5.3. extravio ou dano dos bens cedidos;
6. Devolver as urnas, no mesmo estado em que se encontravam quando cedidas, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou Seção de Gestão de Patrimônio;
7. Providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;
8. Fornecer, ao menos 10 dias antes das eleições:
 - 8.1. relação com os eleitores habilitados a votar por meio eletrônico e suas respectivas seções;
 - 8.2. lista contendo os nomes dos candidatos (com respectivas fotos, se for o caso) e os cargos que estarão em disputa.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;
2. Indicar servidor para atuar como suporte técnico, com conhecimentos específicos sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, e para acompanhar a utilização da urna durante todo o processo eleitoral.
 - 2.1. O servidor indicado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela guarda das mídias de resultados e programas.
3. Fornecer ao CESSIONÁRIO, se solicitado, e ao final do processo eleitoral, uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos;
4. Efetuar, ao término do processo eleitoral não oficial, e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos que foram cedidos, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão;
5. Apresentar recibo para entrega ao CESSIONÁRIO quando da devolução das urnas eletrônicas, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado como suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer programa que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou de qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo TRE-BA.
2. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.
3. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pela Justiça Eleitoral.
4. É proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral.
5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, bem como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/98.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

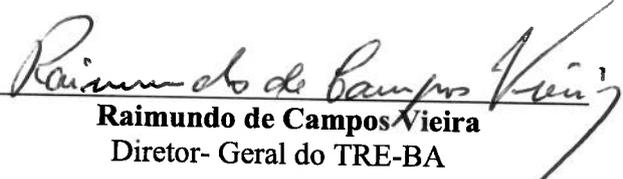
A presente cessão tem amparo na Resolução n.º 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral e, no que couber, nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 02 de agosto de 2021.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA


Sra. Tatiane Jesus da Paixão dos Santos
CPF nº 033.596.085-50
**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
SALVADOR - CMDCA**